DECRETO Nº 6.649-GP/2022 **em 15 de Março de 2022.**

RECEBIDO
Recebemos o Presente Doctº
Em, 17/03/2022 às 09:14 hrs.
Geovana Sante
C.M.N.M

ESTABELECE ORIENTAÇÕES SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DO USO DE MÁSCARA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ. – RONDÔNIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 75 da Lei Orgânica do Município e conforme artigo 196 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o Decreto 26.970, de 14 de março de 2022, expedido pelo Governador do estado de Rondônia

CONSIDERANDO que o Município de Nova Mamoré alcançou a meta estabelecida quando a aplicação da segunda dose da vacina atingir o índice de ao menos 50% (cinquenta por cento) da população do Município.

D E C R E T A:

Art. 1° A partir da publicação deste Decreto fica facultado o uso de máscaras em ambientes abertos ou fechados, sem limitação de pessoas, no Município de Nova Mamoré – Rondônia, não podendo qualquer opção ser motivo para recusa ou restrição do seu acesso.

Parágrafo único. Em caso de piora do cenário epidemiológico e/ou assistencial da Covid-19 no município, enquadrando-se nas fases: amarela, laranja ou vermelha, o uso da máscara tornar-se-á obrigatório.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

REFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
ertifico que este documento foi Afixado no Quadro Oficial de aviso criado Através da Lei Municipal nº
16/03/2022 a 18/03/2022
Assinatura Servidor Público
Rosilda dos Santos Pereira
Agente Administrativo
Matrícula n°113

MARCELIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito do Município de Nova Mamoré